



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo ao Neurodesenvolvimento Infantil, e dá outras providências.

O desenvolvimento infantil é um processo complexo e contínuo, que envolve aspectos motores, cognitivos, emocionais e sociais. Os primeiros anos de vida são fundamentais para a formação das bases neurológicas e psicológicas que sustentarão todo o aprendizado e o comportamento ao longo da vida. Nesse período, estímulos adequados e o acompanhamento profissional podem fazer toda a diferença no potencial de cada criança.

O Programa Municipal de Incentivo ao Neurodesenvolvimento Infantil tem por objetivo promover ações voltadas à estimulação precoce, à identificação de atrasos no desenvolvimento e ao apoio integral às famílias, garantindo que todas as crianças tenham acesso a oportunidades de crescimento saudável e equilibrado.

Investir no neurodesenvolvimento infantil é investir no futuro da sociedade, prevenindo dificuldades de aprendizagem, promovendo inclusão e fortalecendo o vínculo familiar e comunitário. Com o Programa, o Poder Público reafirma seu compromisso com a promoção da saúde, do bem-estar e do pleno desenvolvimento das novas gerações.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo ao Neurodesenvolvimento Infantil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo ao Neurodesenvolvimento Infantil, com a finalidade de estabelecer diretrizes e incentivar práticas que contribuam para o desenvolvimento saudável de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar ações de orientação e informação às famílias francanas sobre práticas que favoreçam o neurodesenvolvimento infantil;
- II – estimular atividades lúdicas, sensoriais, motoras e cognitivas;
- III – promover a divulgação dos serviços públicos existentes no município voltados à avaliação, triagem e acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- IV – incentivar a identificação precoce de possíveis atrasos ou dificuldades no desenvolvimento;
- VI – valorizar o brincar como ferramenta essencial ao desenvolvimento infantil.

Art. 3º - As ações decorrentes deste Programa poderão, quando possível, incluir:



- I – campanhas educativas sobre linguagem, comunicação, estímulos motores, sensoriais e cognitivos;
- II – incentivo a atividades de leitura, música, ludicidade e comunicação alternativa;
- III – divulgação de sinais de alerta relacionados ao desenvolvimento infantil;
- IV – ações informativas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e do brincar como elemento de desenvolvimento;
- V – realização de atividades de conscientização durante datas alusivas à primeira infância.

Art. 4º - Para sua implementação, esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 10 de novembro de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

